



# CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

## Estado de Minas Gerais

### PROJETO DE LEI Nº 96/2023, de 18/09/2023

*"Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação externa dos veículos utilizados pelos poderes e órgãos do município"*

Faço saber que a Câmara Municipal de Virgínia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e publico a seguinte lei:

**Art. 1º.** Todo veículo oficial, de propriedade ou a serviço da Administração Municipal, de qualquer dos Poderes, será identificado externamente nos termos desta lei.

§ 1º. Para fins e efeitos desta lei, são considerados veículos oficiais todos aqueles que sejam de propriedade do Município, ou estejam cedidos por outras instituições públicas ou privadas, e ainda os veículos alugados, que sejam utilizados ou estejam à disposição da Administração Municipal para fins de representação ou para prestação de quaisquer serviços públicos.

§ 2º. Consideram-se, para os fins desta lei, todos os veículos automotores, tais como carros, caminhonetes, utilitários, ônibus, caminhões, motocicletas, máquinas agrícolas e rodoviárias.

**Art. 2º.** Ressalvado o disposto no § 2º deste artigo, todos os veículos oficiais trarão nas portas dianteiras, posicionado abaixo de cada uma das janelas, um adesivo contendo o nome e o brasão do Município, com tamanho de 30 cm (trinta centímetros) de largura por 30 cm (trinta centímetros) de altura, e, abaixo deste, um adesivo de pelo menos 32 cm (trinta e dois centímetros) de largura por 12 cm (doze centímetros) de altura, com a identificação do departamento ou órgão municipal a que esteja vinculado o veículo, acompanhado do respectivo número de telefone para comunicação de infrações ou irregularidades, e da inscrição "Uso exclusivo em serviço".

§ 1º. As inscrições deverão ser grafadas com fonte tipográfica padrão e de tamanho que as torne legível para os observadores externos.

§ 2º. As máquinas e motocicletas deverão ser identificadas com as mesmas inscrições previstas no *caput*, porém com tamanho e localização compatíveis com as suas características.

§ 3º. Em veículos do Poder Legislativo, quando os tiver, a identificação do órgão se limitará à inscrição "Câmara Municipal" ou "Poder Legislativo Municipal", acompanhada do nome do Município.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

## Estado de Minas Gerais

**Art. 3º.** Sem prejuízo do disposto no art. 2º, os veículos oficiais de serviços especiais poderão ter identidade visual própria em conformidade com o uso a que forem destinados.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Virgínia-MG, 18 de setembro de 2023.

### JUSTIFICATIVA

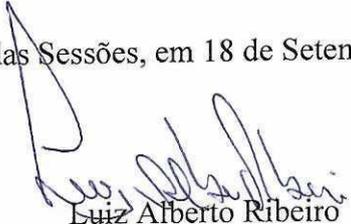
Este projeto de lei tem por objetivo principal inibir o uso de veículos oficiais e a serviço da Administração Pública, seja da Prefeitura ou da Câmara, para atividades não relacionadas ao serviço do Município e de seus cidadãos.

Neste intuito, propõe estabelecer regras para a identificação dos veículos utilizados pelos órgãos e pelos agentes da Administração Pública Municipal, buscando cumprir os princípios da moralidade e transparência fundamentais para o emprego correto dos recursos e bens públicos.

Tem como finalidade imediata evitar que os veículos oficiais e locados pelo Município circulem sem a devida identificação, para que, dessa forma, possam ser facilmente identificados pelos cidadãos, e estes possam fiscalizar o seu uso adequado e fazer denúncias de qualquer situação de uso indevido desses bens, como a utilização para fins particulares de agentes públicos ou de terceiros, ou a prática de infrações pelos condutores.

Com estes argumentos, solicito e conto com a aprovação dos colegas vereadores.

Sala das Sessões, em 18 de Setembro de 2023.

  
Luiz Alberto Ribeiro

Vereador PSDB